



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, TERÇA – FEIRA 09 DE ABRIL 2024 – Nº607

Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável----	

Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 059/2024. DE 09 DE ABRIL DE 2024.

“IN
EXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA MELO E MORAIS LTDA, PORTADORA DO CNPJ Nº 09.276.082/0001-76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO, Estado de Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal, pela Constituição Estadual, e pela Lei Orgânica do Município, além de todo ordenamento jurídico vigente,

CONSIDERANDO, especialmente a necessidade para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS** e, com fundamentado na forma do Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em

especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, favorável a Inexigibilidade de licitação;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa para prestação dos serviços acima mencionados (na forma do Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021) para atender a demanda da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determino o Setor Administrativo, proceder a Convocação da Empresa **MELO E MORAIS LTDA, PORTADORA DO CNPJ Nº 09.276.082/0001-76**, que apresentou capacidade técnica comprovada e a proposta no valor de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - CUMPRA-SE REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO, em 09/04/2024.